AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 59271 - SP (2018/0294603-6)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : REGIANA PERES GOTTSFRITZ
ADVOGADO : JOÃO CARLOS CAMPANINI E OUTRO(S) - SP258168
AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : NATÁLIA PEREIRA COVALE E OUTRO(S) - SP302427

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POLICIAL MILITAR. PENA DE EXPULSÃO. DATA DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO. PEDIDO DE REVISÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUE NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE A DECADÊNCIA. RECONHECIDA A DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAR O MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Narram os autos que a recorrente impetrou mandado de segurança, objetivando rever sua expulsão dos Quadros da Corporação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, após regular processo administrativo disciplinar. O TJSP acolheu a preliminar de decadência, denegando a segurança com resolução de mérito (art. 487, II, do CPC/2015).

2. O acórdão recorrido não destoa da jurisprudência do STJ no sentido de que o prazo decadencial de 120 dias para impetração do *mandamus* tem início na data em que o impetrante toma ciência do fato impugnado, nos termos do art. 23 da Lei 12.016/2009; e que o pedido de reconsideração ou o recurso administrativo destituído de efeito suspensivo não têm o condão de suspender ou interromper o curso do prazo decadencial, conforme a Súmula 430/STF. Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator